

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

FATO RELEVANTE
PRISMA HÉLIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº. 21.409.616/0001-90
("Fundo")

Prezados,

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), **CONSIDERANDO QUE:** (i) Em 18 de maio de 2018, o Fundo, em conjunto com Prisma Hélios I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.523.842/0001-06 (em conjunto "Fundos") celebraram o Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, (o "CPG"), na qualidade de fiadores, principal pagadores e responsáveis solidários das obrigações assumidas pela Angico Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.881.499/0001-99, ("Angico") e Malta Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.866.219/0001-73, ("Malta" e, em conjunto com Angico, "SPEs") perante o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), por meio do qual o BTG se obrigou a emitir cartas de fiança bancárias a fim de garantir o cumprimento das obrigações das SPEs no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular celebrado pelas SPEs com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") (as "Obrigações"); e (ii) Entre 21 de setembro de 2018 e 06 de junho de 2019, o BTG emitiu as cartas de fiança bancárias contratadas a fim de garantir as Obrigações. Nos termos do CPG, as cartas de fiança bancária tinham prazo de validade de 02 (dois) anos;

A Administradora **VEM INFORMAR QUE** diante da proximidade do fim do prazo da validade das cartas de fiança, o CPG foi aditado para prever a exoneração das fianças corporativas e dos compromissos de aporte prestados pelos Fundos, dentre outros assuntos. Desta forma, ficam exoneradas as obrigações dos Fundos como fiadores e devedores solidários das obrigações assumidas pelas SPEs no âmbito do CPG e os Fundos deixam de configurar como partes do CPG, com a devida exclusão do CPG de todas as referências aos Fundos, inclusive em relação às Obrigações, declarações e Hipóteses de Devolução da Fiança.

Atenciosamente,

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886